

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DA DISPENSA Nº008/2024 E TERMO DE CONTRATO Nº2024.2012.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.1012.002

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº20122024.011

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021. Que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 2024.1012.002

Identificação:

Processo Administrativo Nº Nº 2024.1012.002

Dispensa nº008/2024

Termo de Contrato Nº2024.2012.001

EMPRESA: SBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº49.337.848/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de moveis Infantis, para atender as necessidades das Creches da Educação Infantil do Município de Ourém/Pa. Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas contratuais vigentes.

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação/Termo de Contratado:

TERMO DE CONTRATO Nº2024.2012.001

CONTRATADO: SBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº49.337.848/0001-08

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Manifestações:

A Dispensa nº 008/2024. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais Referente a Fase Interna do referido processo conforme Parecer do Jurídico sobre a modalidade de licitação a ser deflagrada e também sobre a minuta do Edital; Assim como as Publicações foram todas feitas dentro dos prazos legais; nas fases de habilitação foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº14.133/2021; julgamento; As contratações estão cumprindo as exigências formais tais como parecer do Jurídico da Minuta do Contrato, e a idoneidade das empresas contratadas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise da DISPENSA e TERMO DE CONTRATO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispõe para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 20 de dezembro de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023